



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4877/2018

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2775/2018.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 03.843.164/0001-79, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 167, Bairro Centro, Cidade de Lajeado/RS, CPF nº 95.900-000, representada pelo Sr. **Raul Fensterseifer**, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA RS053447, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II e alínea “a” do inciso II do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato tem por objeto a realização de Laudo Técnico, com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade PPRA e LTCAT por cargo/função nas atividades dos servidores públicos municipais na seguinte forma:

**§1º - Exigência do INSS – RGPS:** Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto nº 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade; números de funcionários envolvidos 50 aproximadamente.



**§2º - Exigências do INSS – RPPS:** Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. Tudo para atender a Súmula Vinculante nº 33 de 24/04/2014, números de funcionários envolvidos 920 aproximadamente.

**§3º - Insalubridade / Periculosidade:** Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo / função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria nº 3214/78 do MTb; números de funcionários envolvidos 920 aproximadamente.

**§4º - PPRA:** Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria nº 3214/78 do MTb, NR-09, com a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ali previsto, números de funcionários envolvidos 50 aproximadamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo para a realização do levantamento será de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 30 (trinta) dias para a entrega do Laudo Técnico.

#### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O preço para o presente ajuste é de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos Reais), que serão pagos após a entrega do Laudo Técnico, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº 2054, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Reduzido nº 198 e Recurso Livre.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) efetuar o pagamento ajustado; e



b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais empregados na confecção do Laudo Técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será o Servidor **Éderson dos Santos Mota**, CPF nº 004.474.960-00, residente e domiciliado a Rua da Liberdade, nº 1158, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestor do contrato o servidor **Henrique Teixeira Moreira**, CPF de nº 016.168.070-40, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, nº 471, centro de Caçapava do Sul/RS.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 05 de setembro de 2018.

**Empresa ENSEG – Engenharia de  
Segurança do Trabalho Ltda.  
Contratada**

  
**Giovani Arnestoy da Silva  
Prefeito Municipal**